TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE OS SINDICATOS DE HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE FOZ DO IGUAÇU E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, COM VIGENCIA 2019 A 2020.

Os sindicatos de Hoteis, Bares, Restaurantes e Similares de Foz do Iguaçu, CNPJ nº 76.296.193/0001-31, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. NEUSO MORELLO RAFAGNIN e Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu, CNPJ nº 77.947.885/0001-65, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. VILSON OSMAR MARTINS, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas clausulas seguintes e, pela motivação exposta, no seguinte arrazoado:

Em razão da declaração de pandemia do vírus chamado "Coronavirus" (COVID-19) pela Organização Mundial de Saude (OMS), e com base nos informes oficiais expedidos pelos governos, Municipal, Estadual e Federal e ainda, da Notiticação Recomendatória - Pa-Promo nº 000048.2020.09.006/9 do Ministério Publico do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., os sindicatos representativo das categorias de Hoteis, Bares, Restaurantes e Similares de Foz do Iguaçu, representante Patronal e Laboral, vem por meio deste, orientar e propor medidas quanto ao trabalho e prevenção dos integrantes e assistidos da categoria, visando minimizar os impactos e a disseminação do vírus, em nossos estabelecimentos comerciais – hotéis, bares, restaurante e similares de Foz do Iguaçu e região e a toda a população.

Nossa categoria é muito peculiar no atendimento gastronômico, hospedagens e entretenimento de viajantes nacionais e internacionais, razão pela qual os trabalhadores da categoria estão expostos a potenciais riscos de contaminação.

Diante disso, os Sindicatos Patronal e Laboral, propõe, dentre outras possibilidades, que as empresas podem adotar, como ***férias individuais, férias coletivas, ART.476-A,*** *como melhor alternativa,* ***propomos****:*

1 - Como medida alternativa de dispensas em massa, a suspensão do contrato de trabalho para participação dos empregados em curso de qualificação profissional, na forma prevista do Art. **476-A da CLT**, por período de dois a cinco meses, oferecido pelo empregador.

2 - O acordo terá duração de **02(dois**) a **05(cinco) meses** a partir desta data, ficando a empresa livre para decidir prazo menor, a partir de **02(dois) meses**;

3 - O empregador oferecerá aos empregados **ajuda compensatória** mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual, nos termos da legislação, o valor correspondente a:

a - para salários até R$ 2.000,00 – Ajuda compensatória R$ 350,00;

b - para salários de R$ 2.000,00 até R$ 5.000,00 – AC de 15% do salario;

c - para salários acima de R$ 5.000,00 – AC de 20% do salario.

d – fica certo que a **Ajuda Compensatória**, em qualquer caso, não poderá ser menor do que R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

4 – A suspensão do contrato de trabalho, somente ocorrerá somente após a assinatura do presente Acordo, bem como a entrega da relação dos funcionários participantes dos cursos, ao Sindicato dos empregados via e-mail;

5 – Os cursos de qualificação, de inteira responsabilidade do empregador, serão ministrados por empresas/entidades qualificadas e constantes da relação anexa ao presente acordo;

6 – As empresas fornecerão toda a documentação necessária para a habilitação dos empregados ao recebimento da **Bolsa de Qualificação Profissional (**na forma do Art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);

7 – Durante o período de suspensão contratual para participação em curso de programa de qualificação profissional, os empregados farão jus aos benefícios voluntariamente fornecidos pelo empregador;

8 – Na forma do paragrafo 5º do Art. 476-A da CLT, os Empregadores garantirão aos funcionários afastados, estabilidade mínima de 03 (três) meses, após o retorno ao trabalho;

9 – Aos empregados afastados em situação prevista neste Termo Aditivo, será garantida estabilidade pelo mesmo período de afastamento/suspensão do contrato de trabalho previsto na clausula anterior;

10 – Nos casos em que o funcionário afastado não tiver direito ao recebimento da bolsa de qualificação, devido ao tempo de serviço na empresa, o Empregador se responsabiliza pelo pagamento dos valores devidos nos meses do afastamento;

11 – Os funcionários deverão retornar às mesmas funções que exerciam quando do afastamento;

12 – Os funcionários das empresas, deverão comprometer-se a participação dos **Cursos de qualificação profissional**, que serão ministrados via ON LINE, nas datas e horários designados pela empresa operadora dos cursos, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento), sob pena de aplicação da multa prevista no presente Acordo;

13 – Caso ocorra a suspensão do beneficio da bolsa de qualificação, por culpa dos Empregados, o Empregador fica desobrigado ao pagamento de qualquer indenização pelo período do afastamento;

14 – Caso o empregador decida por conceder **férias individuais de 30 (trinta) dias ou férias coletiva**s aos seus funcionários, poderá efetuar a comunicação em 24 (vinte e quatro) horas ao funcionário, bem como protocolar no mesmo prazo, relação de funcionários em tal situação junto ao sindicato laboral.

15 – As PARTES DECIDEM QUE, EM CASO DE DEMORA NA RENEGOCIAÇÃO DA CCT 2020/2021, PERMENECEM EM INALTERADAS, AS CLAUSULAS PREVISTAS NA CCT EM VIGOR;

16 – O PRESENTE TERMO ADITIVO, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DA REALIZACAO DE ASSEMBLEIA PRESENCIAL EM RAZAO DO DISTANCIAMENTO SOCIAL DETERMINADO PELAS AUTORIDADES, SERA COMUNICADO AOS INTEGRANTES DE AMBAS AS CATEGORIAS ATRAVES DE MEIOS DIGITAIS (WHASTAPP).

16 – Pelo descumprimento de quaisquer clausulas acordadas, as partes sujeitam-se à multa de 50%(cinquenta por cento) do piso da categoria, previsto na CCT, que, se devido pelo Empregador, será por empregado, em favor da parte prejudicada.

17- DIANTE DAS DETERMINACOES DE DISTANCIAMENTO SOCIAL VIGENTES NA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO AS COMUNICACOES ENTRES AS PARTES ACORDANTES PODERAO SER REALIZADAS VIA ON LINE ATRAVES DO E-MAIL SINDICATO@STTHFI.COM.BR E SINDIHOTEIS@SINDIHOTEISFOZ.COM.BR

Foz do Iguaçu, 20 de março de 2020.

SINDICATO DOS HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE FOZ DO IGUAÇU

NEUSO MORELLO RAFAGNIN

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISM9O E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU

VILSON OSMAR MARTINS

SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PROJETOS ESTRATIGECIOS

GILMAT ANTONIO PIOLLA